



DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2020, de 23 outubro de 2020.

“Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de São Simão, referente ao exercício de 2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimental e observado o disposto no art. 31 da Constituição Federal e no art. 79 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 27 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Simão possui 11 vereadores;

CONSIDERANDO que em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2020, após leitura do parecer da Comissão e Finanças e Orçamento, o soberano plenário por 7 votos a 4 decidiu pela aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de São Simão, Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARCIO VASCONCELOS CASTRO;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 31, §2º da Constituição Federal, artigo 79, §º da Constituição Estadual e artigo 27, §2º da Lei Orgânica do Município** que dispõe: **“O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”**,

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de 8 votos favoráveis para derrubar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, faço saber que o soberano plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º – Fica mantido o **PARECER PRÉVIO** proferido Tribunal de



Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio do **Acórdão nº. 00120/2010**, nos autos do **Processo nº. 10801/2008**, pela **REJEIÇÃO** das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de São Simão, Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARCIO VASCONCELOS CASTRO.

Art. 2º – A manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios que comprovou a irregularidade das Contas de Governo do exercício de 2004 prevaleceu porque o plenário não alcançou dois terços dos membros da Câmara Municipal para mudar.

Art. 3º - A Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá proceder a comunicação do disposto neste Decreto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao Juízo Eleitoral, ao Prestador de Contas e aos demais órgãos de interesse.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO,
Goiás, em 23 de outubro de 2020.



Lázaro Lacerda
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO
LOCAL: Presidência da Câmara Municipal
DATA BASE: 23/10/2020
DOCUMENTO: Decreto Legislativo nº 09/2020
PERIODO PUBLIC: ____ / ____ / ____
2020